



PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 05 /2023

***ALTERA A LEI MUNICIPAL 906/2015
EM SEU ARTIGO 31 E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.***

A Câmara Municipal de Cana Verde(MG) por seus legítimos representantes aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

“Art. 31 – A escolha e eleição dos Conselheiros Tutelares obedecerão às seguintes etapas:

1^a Etapa – para inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral;

II – Idade superior a 21 anos;

III – Residir no Município há pelo menos 2 (dois) anos e aqui ser eleitor;

IV – Ter reconhecida experiência no trato com crianças e adolescentes, mediante comprovação expedida por entidade registrada em âmbito municipal ou trabalho efetivo como educador em educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino especial ou monitor de creches;

V – Haver concluído o ensino médio;

VI – Comprovar não figurar como réu em ações penais através de alvará de folha corrida;

VII – No caso de já exercer o cargo de Conselheiro Tutelar e pretender a reeleição, juntar comprovante de avaliação positiva e desempenho expedida pelo CMDCA.

rubr. de

04/04 14:41



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANA VERDE
PRAÇA NEMÉSIO MONTEIRO, 12
CENTRO – CANA VERDE/MG
CNPJ: 18.244.426/0001-56
(35) 3865-1202

VIII – Possuir e apresentar RG ou CTPS, CPF, TÍTULO DE ELEITOR, no caso de candidato de sexo masculino também comprovante de prestação de Serviço Militar.

IX – Apresentar até a data da posse CNH, categoria B no mínimo.

2^a Etapa – Após aprovadas as inscrições pelo CMDCA o candidato submeter-se-á a capacitação com carga horária e exigências estipuladas pelo CMDCA através de resolução;

3^a Etapa – Após a capacitação o candidato submeter-se-á a prova escrita de conhecimentos básicos em informática, conhecimentos sobre a Legislação do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), em caráter eliminatório;

4^a Etapa – Teste Psicológico, em caráter eliminatório.

5^a Etapa – Após ultrapassados as etapas, os candidatos afinal aprovados, serão submetidos ao voto popular dos eleitores do Município de Cana Verde – MG, em que cada eleitor poderá votar em apenas um candidato, sendo o voto facultativo.

Art. 41º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cana Verde, 24 de Março 2023.

AENDER ANASTÁCIO DE MORAIS
PREFEITO MUNICIPAL